

"SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº199/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as Escolas Municipais da cidade de São Paulo, visando a prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se aos jovens matriculados na quinta, sexta, sétima e oitava série do Ensino fundamental.

§ 2º - Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre cada um dos três temas - três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema - com duração de dois tempos normais de aula padrão. Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano. A segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

§ 4º - Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

Art. 2º - Os conferencistas serão médicos de Rede Municipal, ou mesmo médicos não ligados ao Serviço Público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo.

Parágrafo único - Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola, com período de antecedência mínimo de dois meses.

Art. 3º - Ficará a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a matéria, 60(sessenta) dias após a publicação da lei, podendo a Secretaria de Saúde do Município ficar responsável de fornecer, à Secretaria de Educação do Município, uma lista dos médicos selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Médico Municipal.

Parágrafo Único - O médico do Serviço Municipal, cujo nome conste da lista previamente fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, que for convidado pela Direção de uma Escola para proferir palestra dentro do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de maio de 2001.

Dra. Havanir T. A. Nimitz

Vereadora- PRONA

JUSTIFICATIVA

I - Razões de ordem geral

O século XXI inicia-se, para a adolescência e a juventude - os futuros adultos do século - com a imagem de três fantasmas aterradores, que assomam à soleira da porta de todos os lares, produzindo a deliquescência da economia orgânica, diminuindo a sua força de trabalho nos anos produtivos, em alguns casos desagregando o núcleo familiar, em

outros conduzindo à senda do crime, enfim, respondendo os três, em conjunto ou isoladamente, pela deterioração dos bons hábitos de vida, e levando, por vezes, aquele

que se tornou um viciado, a encurtar o seu próprio tempo de vida - refiro-me ao cigarro, ao álcool e às drogas.

II - Razões de ordem médica

O fumo é a maior causa de morte evitável no planeta. Já existe consenso, entre os profissionais da Medicina, que o monóxido de carbono presente na fumaça do cigarro produz lesão endotelial, acarretando severa agressão às artérias coronárias, o que, indiscutivelmente, produzirá, com o tempo, um processo de natureza isquêmica, com a evolução para quadros mais graves de doença de artéria coronária, culminando no infarto agudo e, às vezes, na morte súbita.

Conhecido, também, de sobra o papel da nicotina como substância que aumenta a frequência cardíaca e a pressão sanguínea arterial, tudo isso concorrendo para a patologia cardiovascular.

No que concerne ao aparelho respiratório, despiciendo é o discurso que enfatiza as graves lesões em todas as vias respiratórias, sendo indiscutível a contribuição, de alguns milhares de substâncias presentes na fumaça, na gênese do câncer do pulmão.

Na verdade, toda a economia orgânica se ressentir dos males do fumo: as úlceras digestivas, o câncer de mama e do útero, a diminuição da virilidade, isso para falar apenas dos quadros mais conhecidos pelo grande público.

O álcool responde, na vida social, pelos altos índices de acidentes de trânsito, haja vista a necessidade, já estabelecida em muitos centros, de se avaliar o nível etílico em motoristas.

No que tange aos efeitos biológicos, é sabido pela classe médica que o álcool responde, a longo prazo, por sérias lesões no parênquima hepático, levando à cirrose e ao carcinoma hepático, além das lesões cardiovasculares, que chegam até os quadros de miocardiopatia alcoólica. Também não é desconhecido pela classe médica o efeito desastroso do álcool etílico sobre a atividade cerebral, que leva a perturbações neurológicas com repercussões danosas que inviabilizam, às vezes, a atividade laborativa.

Do ponto de vista social, o alcoolismo é um grande responsável pela desagregação familiar, da qual são testemunhas as Delegacias de Polícia e, em particular, as Unidades de Delegacia da Mulher.

O capítulo das drogas merece aqui, neste nível, um comentário particular: cansados todos estamos - nós que ainda nos mantemos lúcidos, não hipnotizados - de um noticiário tendencioso, que beira o ridículo, do qual participa a imprensa podre, que só se preocupa em relatar a apreensão de alguns quilogramas de cocaína aqui, de pacotes de maconha acolá... e assim por diante. Nada é feito, absolutamente nada no sentido da prevenção. A idéia aqui apresentada é ser deflagrado, aqui em São Paulo, de modo oficial, um programa que vise a esclarecer, de uma vez por todas, que qualquer uma das drogas que por aí transitam, no mundo do tráfico - maconha, cocaína, crack etc - qualquer uma, eu repito, é prejudicial à saúde. A droga é um veneno. Não existe droga adquirida no tráfico que seja benigna.

A maconha produz dependência química e é o primeiro passo para a entrada nesse mundo, trajetória de ida para uma situação sem volta. Não pode haver nenhuma condescendência com um instrumento que mata o adolescente, afasta-o das condições mínimas de amor à vida e respeito por si mesmo, além de torná-lo um ente perigosíssimo para a sociedade, bastando, para documentar o que aqui está sendo dito, que nos lembremos do triste caso do estudante de Medicina que, drogado, assassinou pessoas a sangue frio, numa sala de cinema, aqui mesmo em São Paulo. Como não me é dado aqui o poder de interferência direta, drástica, no combate ao tráfico, que chega ao absurdo de eleger elementos da classe política, a proposição única, que resta a qualquer parlamentar que esteja preocupado com o futuro da juventude - aí incluídos os nossos próprios filhos e netos - deve ser a do desenvolvimento de um esforço gigantesco no sentido da prevenção, ou seja, tentando evitar que um número maior de seres humanos seja atingido pela praga que nos acompanha, num crescendo, desde a metade do século XX, e que cresce diante dos nossos olhos, assustadoramente, no século XXI.

III - Razão de ser da abordagem na pré-adolescência

É sabido que o hábito de fumar é adquirido muito cedo, na pré-adolescência ou até mesmo na infância. A necessidade de integração no grupo social etário, o estímulo gigantesco recebido a partir dos meios de comunicação, principalmente da televisão, o hábito horroroso que tem a maioria dos adultos fumantes de fumar na presença dos mais jovens, tudo isso e mais uma série de razões formam toda uma base psicológica propícia para a porta de entrada do pré-adolescente no mundo da fumaça.

Também não existe dúvida que o ingresso no alcoolismo e no mundo das drogas se faz cada vez mais cedo. Os exemplos estão aí diante de todos nós. Basta olhar para as estatísticas publicadas relativas ao envolvimento de jovens nesses vícios. É difícil precisar a idade exata em que o jovem adquiriu um e/ou outro desses vícios. Mas é indiscutível que tudo está começando cada vez mais cedo. Só os bons hábitos é que são afastados daquilo que apresentam os meios de comunicação.

Por todas as razões acima aduzidas, urge ser criado um "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", programa do qual deverá participar o Governo Municipal, no sentido de agir consoante a tendência moderna da ação médica, que é a prevenção, uma que - todos sabemos - o cigarro, o álcool e as drogas viciam, sendo difícilimo, ao adulto já viciado, abandonar qualquer um desses vícios, o que, na maioria das vezes, só ocorre após um grave acidente orgânico ou um dano social, às vezes irreparável."

DOM 01/09/2001 p.46

"PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 199/2001.

De autoria da nobre Vereadora Havanir Nimtz, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do Programa de Educação Específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas públicas de primeiro grau da rede municipal de São Paulo.

Esta Comissão de Constituição e Justiça já manifestou-se sobre a proposta original em conjunto com as duntas Comissões de Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes; de Saúde Promoção Social e Trabalho, e de Finanças e Orçamento, conforme folhas 7 e 8 dos autos, momento em que posicionamo-nos pela Legalidade da proposta. Frente à matéria substitutiva, nada há a acrescentar, uma vez que foram mantidos os argumentos de legalidade e constitucionalidade, acrescida mudança apenas de mérito. Dessa forma, manifestamo-nos pela legalidade frente ao texto substitutivo.

Quanto ao mérito, saudável é a iniciativa reformuladora que tornou mais claro o objetivo da norma para melhor satisfazer o interesse público.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"